



**CONCURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
**RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO**  
**PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA (CARGO DE PROCURADOR**  
**MUNICIPAL)**

A CRESCER CONSULTORIA PUBLICA, nesta data, a resposta aos recursos contra o resultado preliminar da prova discursiva, da forma a seguir.

**Crescer Consultorias**  
**Comissão Organizadora**

<b>Recurso 01</b>			
Candidato	Lucas Santos Eulálio Dantas	Inscrição	16.174
Objeto	Questões Discursiva nº 01 e nº 02		
Resposta	INDEFERIDO		
Razão	<p><b>Questão 01:</b> no quesito “contrato não oponível ao locatário”, pontuação de dois pontos, houve apenas citação a este fato, desprovido de explicação ou, ao menos, a enumeração de que direitos seriam esses e como se daria no caso prático. A mera citação de um fato não faz jus à pontuação, especialmente numa prova discursiva em que o foco é justamente o aprofundamento. No quesito “análise do artigo 576”, o candidato peca novamente ao ser sucinto na análise, quando a prova pedia aprofundamento e argumentação. Houve citação de apenas um dos quesitos, sendo o outro ignorado, o que levou a não pontuação do mesmo.</p> <p><b>Questão 02:</b> a ausência da expressão “atenuante genérica” na resposta impossibilita a pontuação maior no quesito analisado, vez que a mera citação ao artigo não tem o condão de classificar a coculpabilidade como é pedida na questão. Na análise de “coculpabilidade às avessas” seria necessário que o candidato citasse, como traz o espelho da prova, que não há dispositivo que traga sua aplicação no âmbito do CP, mas que tem sido usada como circunstância judicial favorável. A menção que o candidato faz em seu recurso nas linhas 8/9 são feitas quanto à análise da coculpabilidade apenas, não da coculpabilidade às avessas, como resta comprovado na resposta do candidato. Por fim, não houve menção à segunda perspectiva fundamental da coculpabilidade às avessas, já que seria necessária a menção a uma reprovação mais severa no tocante aos crimes praticados por pessoas dotadas de elevado poder econômico. O candidato trouxe informações apenas quanto à primeira perspectiva.</p>		

<b>Recurso 02</b>			
Candidato	Bruna Machado Araujo	Inscrição	8.592
Objeto	Questão Discursiva nº 01		



Resposta	INDEFERIDO
Razão	<p>O tema exigido na primeira questão está previsto no conteúdo programático quando traz o tema genérico “Contrato”. O subtema “contratos em espécie” fazem parte do tema citado, não havendo razão para a anulação da questão. A candidata apenas citou o artigo 576, e, nesse quesito (a mera citação), foi dada a correta pontuação. Entretanto, não houve a correta análise da situação, vez que a mesma não aplicou o citado artigo ao referido caso, se omitindo em dizer categoricamente que a empresa locatária estaria desobrigada a obedecer o contrato anterior e que não houve a observância às formalidades legais necessárias. A pontuação máxima da questão exigia ANÁLISE do artigo e não mera citação, bem como a sua correta aplicação ao caso.</p>